



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 645/2001

“Autoriza o SAAE a fazer acordo judicial com o CREA/ES e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) Itarana-ES, autorizado a celebrar acordo com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, nos autos do Processo nº 027010000089, Execução Fiscal em trâmite no Juízo de Direito desta Comarca;

Art. 2º - O acordo abrangerá o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do débito, cujo valor total está estipulado em R\$ 1.992,73 (hum mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos), em 30-08-2001, conforme Ofício encaminhado pelo CREA/ES, cuja cópia passa a fazer parte integrante desta Lei, para todos os fins, valor este que será atualizado, na forma da Lei, até o dia do efetivo pagamento;

Art. 3º - O SAAE pagará as custas finais da Ação, inclusive dos Embargos, se houver.

Art. 4º - As despesas decorrentes correrão pela dotação orçamentária 13.07.021-201-3.1.3.2.12 – Manutenção dos Serviços Administrativos - Outros Serviços e Encargos

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 04 de setembro de 2001.


GERALDO GALAZI
Prefeito Municipal